



Câmara Munic  
Estado d



Processo Requerimento N° 10640/2025  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
27/08/2025 14:24:27  
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323  
7110e3d6-a7c3-4ac0-a3bf-22b8869ce45c

Autógrafo nº 46/2025  
Projeto de Lei nº 48/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria da Vereadora Janaina Bermondt Grecco, que "Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.", *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias", a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º desta Lei, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias" realizando eventos como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura dos homenageados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Presidente

  
ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

**Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL N° 3225/2025****INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E O AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito de domingos martins, estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias", a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** A data a que se refere o artigo 1º desta Lei, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias" realizando eventos como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura dos homenageados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 26 de setembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1645693**

**Decreto****DECRETO NORMATIVO N° 4961/2025**  
**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, A AVALIAÇÃO EM MÓDULOS DE APRENDIZAGEM COMO INSTRUMENTO DE CERTIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);
- a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva);

- a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, que estabelece diretrizes curriculares nacionais atualizadas para a EJA;

- a Resolução CNE/CEB nº 06/2025, que altera dispositivos da Resolução nº 03/2025, adequando a operacionalização da EJA;

- a Resolução CEE/ES nº 7.948/2024 (Educação Básica no Espírito Santo);

- a Lei Municipal nº 2.694, de 29 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Domingos Martins, para o decênio 2015-2025);

- a Resolução CEE/ES nº 47/1994, que autorizou a oferta de cursos supletivos (módulos), na modalidade EJA, de Ensino Fundamental na Escola Mariano Ferreira de Nazareth, no Município de Domingos Martins;

- a Resolução CEE/ES nº 1.142/2005, que autorizou a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA (módulos), no nível de Ensino Médio, na Escola Mariano Ferreira de Nazareth, no Município de Domingos Martins/ES;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Domingos Martins, o Programa Municipal de Avaliação em Módulos de Aprendizagem, destinado à certificação de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, para cidadãos que não concluíram seus estudos na idade própria.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa:

**I** - candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a certificação no Ensino Fundamental;

**II** - candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para a certificação no Ensino Médio. § 1º A emancipação legal não reduz as idades mínimas estabelecidas.

**§ 2º** Serão consideradas nulas as avaliações realizadas por candidatos com idade inferior às previstas neste artigo.

**Art. 3º** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher os dados da ficha de inscrição informando:

**I** - número do documento oficial de identificação com foto (RG);

**II** - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**III** - Endereço residencial;

**IV** - Contatos: telefone ou e-mail;

**V** - Local para a realização da Avaliação em Módulos: (EEEFM Pedra Azul, EEEFM Gisela Salloker e EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth);

**VI** - Solicitação de atendimento especializado ou atendimento específico, anexando documento comprobatório da condição alegada;

**VII** - Auxílio de acessibilidade necessária;

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

**I** - avaliar competências, habilidades e saberes adquiridos em processos formais e informais de aprendizagem;

**II** - certificar a conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

**III** - possibilitar correção do fluxo escolar;

**IV** - subsidiar políticas públicas da EJA;

**V** - ampliar as oportunidades de acesso ao mundo do trabalho, à cidadania e à continuidade dos estudos.

**Art. 5º** As inscrições serão gratuitas e realizadas: